



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ**

Vara da Infância e da Juventude

**Foro Central da Comarca da Região
Metropolitana de Maringá**

Portaria Nº 59/2024

**DISCIPLINA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO PARQUE INTERNACIONAL DE EXPOSIÇÕES DE
MARINGÁ FRANCISCO FEIO RIBEIRO, DURANTE A EXPOINGÁ**

O Dr. José Cândido Sobrinho, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a prioridade absoluta conferida aos direitos das crianças e dos adolescentes pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes, (art. 149, do ECA) em eventos e apresentações públicas realizados em bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, preservando o direito ao acesso a espaços culturais e de lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a frequência de crianças e adolescentes em eventos e apresentações públicas realizados em bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o consumo por criança e adolescente de bebidas alcoólicas e de qualquer outro produto que possa causar dependência física ou psíquica;

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se responsável legal: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião.

Art. 3º. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se parentes os demais ascendentes ou colaterais maiores até o terceiro grau.

Art. 4º. Considera-se acompanhante a pessoa maior de idade e autorizada, por escrito, pelo responsável legal, para acompanhar a criança ou o adolescente no parque de exposições e/ou na arena de shows.

§ 1º. A autorização deverá conter:

I - qualificação da criança ou do adolescente;

II - qualificação do responsável legal;

III - qualificação do terceiro maior, autorizado como acompanhante;

IV - data do documento de autorização;

V - assinatura do responsável legal.

§ 2º. A autorização poderá ser manuscrita.

§ 3º. A autorização deverá ser retida pelo organizador do evento.

§ 4º. A autorização deverá ser expedida em duas vias, para que uma das vias fique com o adolescente ou com o acompanhante.

§ 5º. É recomendado que a autorização obedeça ao modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º. As crianças e adolescentes, seus responsáveis legais e acompanhantes deverão sempre portar documento de identidade original ou cópia autenticada.

Parágrafo único. Os tutores, curadores e guardiães deverão exhibir, além de documento de identidade, o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, de curatela ou de guarda.

Capítulo II - Do acesso e permanência de crianças e adolescentes

Art. 6º. A entrada e permanência de crianças (0 a 12 anos de idade) no parque de exposições somente serão permitidas na companhia dos responsáveis legais ou parentes.

Parágrafo único. É proibida a permanência desacompanhada de adolescentes com idade entre 12 (doze) e 14 (catorze) anos incompletos nas dependências do parque de exposições, após as 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º. A entrada e permanência de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (catorze) anos de idade incompletos na arena de shows do referido parque serão permitidas na companhia do responsável legal, de parente ou de acompanhante, devidamente autorizado.

Art. 8º. A partir dos 14 (quatorze) anos de idade completos, será permitido o acesso desacompanhado tanto ao parque de exposições quanto à arena de shows.

Art. 9º. É terminantemente proibida a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável legal, em qualquer evento ou ambiente em que haja a comercialização de bebidas alcoólicas do tipo *open bar*.

Parágrafo único. Fica assegurado ao organizador a possibilidade de restringir a presença de crianças e adolescentes desacompanhados para além dos parâmetros fixados nesta Portaria.

art. 10. O acesso e a permanência de crianças e adolescentes a eventos e apresentações públicas que ocorrerem durante a Expoingá, no interior do parque de exposições, não organizados pela Sociedade Rural de Maringá, deverão ser objeto de pedido neste Juízo, não se aplicando as regras gerais contidas nesta Portaria.

Capítulo III - Da entrega aos pais ou responsáveis

Art. 11. As crianças e adolescentes encontrados em horários e condições incompatíveis com as normas da presente portaria, deverão ser entregues aos pais ou responsável legal, mediante a lavratura do termo de entrega.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de entrega imediata aos pais ou responsável, a criança ou adolescente deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar para providências cabíveis, dentre elas o encaminhamento aos Conselhos Tutelares dos Municípios das Comarcas da região.

Capítulo IV - Da proibição de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas, de produtos que possam causar dependência física ou psíquica e de produtos perigosos

Art. 12. É proibida a venda ou fornecimento para crianças e adolescentes de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de tabaco sob qualquer forma, e de qualquer outro produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. Não poderá ser fornecida bebida em recipiente de vidro ou metal à criança e ao adolescente, devendo ser utilizado copo plástico ou congêneres.

Art. 13. O(s) organizador(es) do evento e seu(s) colaborador(es) são solidariamente responsáveis pela venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica ou outros produtos proibidos, por menores de 18 (dezoito) anos, nos locais especificados nesta Portaria, e deverão:

I - fiscalizar os estabelecimentos e ambulantes que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, no interior do evento, noticiando de imediato as irregularidades porventura constatadas à autoridade competente;

II - afixar cartazes quanto à proibição de venda de bebida alcoólica e de cigarros ou congêneres para crianças e adolescentes, nas respectivas entradas, bem como nos

bares e restaurantes que funcionem em seu interior.

Capítulo V - Da Fiscalização, da Responsabilidade e das Penalidades

Art. 14. É considerada como infração administrativa às normas de proteção da criança e do adolescente toda a conduta que infringir os dispositivos constantes da presente Portaria, nos termos do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 1º. A prática da infração administrativa prevista neste artigo implicará na aplicação de multa administrativa no valor de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

§ 2º. Será considerado o valor do salário mínimo na data da sentença que julgar subsistente o auto de infração;

Art. 15. O(s) organizador(es) do evento e seu(s) colaborador(es) são solidariamente responsáveis por toda infração administrativa que ocorrer no interior de eventos e apresentações públicas realizadas em bailes ou promoções dançantes; boate ou congêneres.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 16. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Ministério Público, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Conselho Supervisor da Infância e Juventude, aos Conselhos Tutelares e ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, devendo ainda ser arquivada uma cópia no Cartório da Direção do Fórum deste Foro.

Maringá, 02 de abril de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO

Juiz de Direito